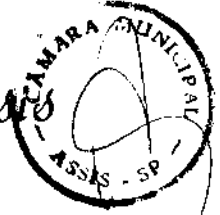




*Regulamentada de 1.812
p/ Decreto de 1.812
alterado p/ Dec. de 200.*

Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.542, DE 11 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Centro de Desenvolvimento de Assis.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Desenvolvimento de Assis.

Artigo 2º - Os terrenos destinados à implantação do Centro de Desenvolvimento de Assis localizam-se na área adquirida pelo município através de desapropriação amigável, Decreto nº 1.650/86, num total de 42,2048 hectares, e 5,882775 hectares em anexo, já pertencentes à municipalidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo criará um Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA, com a finalidade de:

- I - apreciar projetos e propostas de empresas interessadas em se instalarem no CDA;
- II - emitir pareceres sobre a cessão de áreas para as referidas empresas de acordo com as disposições desta lei;
- III - intermediar o relacionamento entre o Poder Executivo Municipal e as empresas usuárias do CDA;
- IV - assessorar o Poder Executivo Municipal em quaisquer questões que se refiram ao CDA.

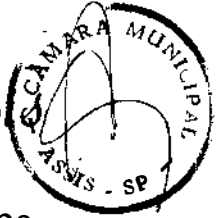
§ 1º - Cada entidade relacionada a seguir escolherá, de comum acordo com o Poder Executivo Municipal, um representante e um suplente para comporem o respectivo Conselho: Câmara Legislativa Municipal, Associação Comercial e Industrial de Assis, Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Média Sorocabana, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Assis e Associação dos Contabilistas de Assis e Região.

*Requiere amentação
Decreto 1812
Jo/10/21/88*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



.....Lei nº 2542/88.....Fsl.02.....

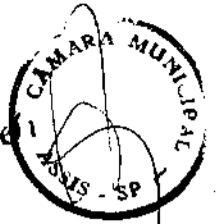
Os mesmos elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

- § 2º - As entidades referidas no § 1º podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.
- § 3º - As funções de membro do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis não são remuneradas e consideram-se como de relevante serviço público.
- § 4º - O Prefeito Municipal indicará, para também comporem o Conselho, dois representantes da Prefeitura e seus respectivos suplentes.
- § 5º - O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à disposição do Conselho, para exercer a função de secretário executivo. Poderá, ainda, por solicitação do Conselho, contratar serviço de assessoria, bem como prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.
- § 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, desde que não ultrapasse o prazo de 60 dias contado a partir do início do mandato do novo chefe do executivo municipal. As entidades indicadas no § 1º, deste artigo, poderão a qualquer época substituir seus representantes, segundo suas próprias conveniências, desde que proceda comunicação expressa ao Conselho Consultivo do CDA.
- § 7º - O primeiro Conselho Consultivo, escolhido nos termos do § 1º, deste artigo, terá mandato até 01.04.89 e responsabilizar-se-á pela elaboração do Regimento Interno, bem como pela prática dos atos necessários à instalação e consolidação do Centro de Desenvolvimento de Assis.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir áreas localizadas no CDA, após regular processamento e a



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº2542/88.....Fls.03.....

devida apreciação pelo Conselho Consultivo do CDA e -
de conformidade com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - Os imóveis a serem alienados deverão ser avaliados pe-
lo Conselho Consultivo, através da apuração do preço -
devidamente atualizado, levando-se em conta as benfeij-
torias realizadas na área e a sua finalidade.

§ 2º - Poderão ser concedidos descontos nos valores das áreas
a serem alienadas, cumulativamente, nos percentuais re-
lacionados abaixo, de acordo com as características -
das atividades:

- 1 - Quinze por cento (15%) para empresas instaladas -
em áreas não conformes do município, segundo le-
gislação de uso e ocupação do solo;
- 2 - Quinze por cento (15%) para as trinta primeiras -
empresas a terem carta-consulta aprovada, resguar-
dando o prazo máximo de 2 meses a partir da publi-
cação deste;
- 3 - Quinze por cento (15%) para as empresas que forem -
proporcionar mais de 120 (cento e vinte) empregos
diretos, e dez por cento (10%) para as que propor-
cionarem de 30 a 120 (de trinta a cento e vinte) -
empregos diretos;
- 4 - De até vinte por cento (20%) de acordo com a pro-
jeção de arrecadação de tributos, da adequação do
empreendimento ao ambiente e das condições econô-
mico-financeiras, conforme parecer do Conselho -
Consultivo;
- 5 - O Conselho Consultivo do CDA poderá, ainda, conge-
der desconto de 100% (cem por cento), desde que -
previamente autorizado pela Câmara Municipal de -
Assis, a qual apreciará exposição de motivos que
justifique tal iniciativa, onde deverão ficar ca-
racterizadas as relevantes vantagens sócio-econômi-
cas do município.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2542/88.....Fls.04.....

§ 3º - Os imóveis adquiridos na forma desta lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento concedidos por entidade do Sistema Financeiro, em favor das atividades objetivadas na compra, respeitando-se os termos desta Lei.

§ 4º - Os imóveis adquiridos por esta lei não poderão ser alienados e nem terem sua destinação alterada, sem a expressa anuência do Poder Executivo Municipal, após parecer do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal providenciará dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei o material - especificado a seguir, que ficará à disposição do Conselho Consultivo e das empresas interessadas:

- I - limites de área do Centro de Desenvolvimento de Assis;
- II - plano de arruamento e loteamento;
- III - planos de cronogramas de implantação dos sistemas - de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, abastecimento de água, coleta de esgoto, coleta de águas pluviais, pavimentação e de guias e sarjetas;
- IV - plano para implantação de linha urbana de transporte coletivo de passageiros;
- V - plano de zoneamento interno de ocupação e uso.

Artigo 6º - O Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - Os interessados na obtenção dos benefícios desta lei apresentarão projeto ou plano de instalação, transferência ou ampliação de sua empresa, mediante requerimento - dirigido ao Poder Executivo Municipal, instruído com a documentação determinada no Regimento Interno do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2542/88.....Fls.05.....

§ 1º - Terão preferência no atendimento as empresas instaladas no município, pela ordem, a saber:

I - as que estiverem instaladas em áreas consideradas impróprias pela legislação competente;

II - as que necessitarem ampliar-se e não tenham condições de fazê-lo no local onde se encontram.

§ 2º - Após a aprovação do Projeto pelo Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis, o interessado deverá comprovar a regularidade da situação fiscal e previdenciária de sua empresa, antes de adquirir o terreno.

Artigo 8º - A construção da edificação destinada à indústria, comércio ou prestação de serviços, deverá ser iniciada dentro de 6(seis) meses, contados da data da entrega da escritura definitiva.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Consultivo poderá dilatar o prazo previsto neste artigo em caráter excepcional, por solicitação da empresa interessada, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho.

Artigo 9º - O início operacional total das atividades das empresas deve ocorrer dentro do prazo máximo de doze (12) meses, a contar da data do Alvará de Construção expedido pela municipalidade, e deve permanecer em plena atividade pelo prazo mínimo de três (3) anos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Consultivo poderá dilatar os prazos previstos neste artigo, em caráter excepcional, por solicitação da empresa interessada, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho.

Artigo 10 - Durante os prazos previstos nos artigos 8º e 9º, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis adquiridos com base nesta lei.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº2542/88.....Fls.06.....

Parágrafo Único - As empresas habilitadas e beneficiadas por esta lei ficam isentas do pagamento de emolumentos e tributos relativos á aprovação de projetos.

Artigo 11. Independentemente de qualquer notificação ou interpeção judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis alienados com base nesta lei se o adquirente - ou sucessor:

- I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos - 8º e 9º;
- II - desviar a finalidade do projeto original, sem a a nuência do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.

§ 1º - A reversão citada no caput deste artigo, dar-se-á pelo preço histórico do imóvel, sem juros, correção monetária ou qualquer modalidade de atualização de valor, bem como sem direito à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitorias realizadas pelo comprador.

§ 2º - Se o imóvel estiver servindo de garantia de financiamento à empresa, na forma do parágrafo 3º do artigo 4º, a reversão ocorrerá com ressalva dos direitos do credor - hipotecário.

§ 3º - As empresas que funcionarem regularmente durante 03 - (três) anos não se enquadrarão nos efeitos deste artigo.

Artigo 12. A transferência das áreas para cada empresa obedecerá - às normas contidas no Regimento Interno do Conselho Consultivo, que emitirá parecer a respeito observadas as - Normas de Zoneamento Interno de Ocupação e Uso.

Artigo 13. Constituirão parte integrante da escritura definitiva - do imóvel, feita na conformidade da presente lei, as - cláusulas que mencionam as condições referidas no artigo 4º. § 2º e 3º, artigo 8º e § único, artigo 9º § único e artigo 11, incisos I e II e §§ 1º e 2º.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº 2542/88.....Fls.07.....

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal dotará o Centro de Desenvolvimento de Assis das infra-estruturas necessárias ao seu funcionamento, observando-se a disponibilidade de recursos para este fim, podendo executá-lo por etapas, em função das prioridades.

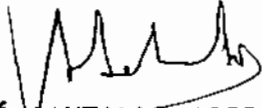
Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto as disposições constantes dos artigos 3º e 5º, assim como outras que se fizerem necessárias.

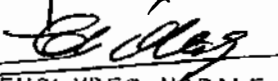
Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas no necessário.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

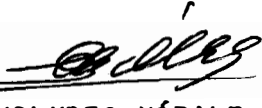
Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de janeiro de 1988.


 JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 Prefeito Municipal


 EUCLYDES NOBILE
 Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 11 de janeiro de 1988.


 EUCLYDES NÓBILE
 Diretor de Gabinete, respondendo p/Expediente do Departº. de Administração